



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI N° 7.162, DE 05 DE JULHO 2019
(PL de autoria do Vereador Luiz Carlos da Silva)

Aut. Nº 076/19
P.L. Nº 82/2019
Publ.: 10/07/19 - P. 25

Institui o 'Agosto Verde' para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas nas instituições públicas de ensino e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o "Agosto Verde" para conscientização e prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, nas instituições de ensino públicas da rede municipal, privadas e redes de atendimento do poder público, no âmbito do município de Indaiatuba.

Art. 2º - Todas as atividades do "Agosto Verde" objetivarão a redução dos danos sociais, à saúde e à vida, causados pelo consumo de substâncias psicoativas.

Art. 3º - São objetivos do "Agosto Verde":

I - veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Nacional Sobre Drogas;

III - difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação dos drogadictos;

IV - conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V - divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, através de apresentações musicais e culturais, material impresso didático;

VI - acolher e encaminhar os drogadictos para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional;

VII - orientar os jovens sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

VIII - apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX - estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os drogadictos e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X - fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de submissão dos cidadãos pelo tráfico de entorpecentes.

Art. 4º - Durante o mês de Conscientização de Prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino público municipais e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros de comunidades, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam, no âmbito do município de Indaiatuba.

Parágrafo único. O mês contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros da administração pública direta ou indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, organizações públicas ou privadas, profissionais e voluntários que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 5º - Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas, especialmente coordenadas com os integrantes do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, realizarão ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos.

Art. 6º - O "Agosto Verde" instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Indaiatuba.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de julho de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO